



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI Nº 012/93

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE INCENTIVOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivos Fiscais, o objetivo de desenvolver economicamente o Município, atraindo Empresas e facilitando a implantação das mesmas em nossa área territorial, absorvendo mão de obra local.

Art. 2º - As Empresas que se instalarem no Município no decorrer dos anos de 1993 e 1994 estarão sujeitas ao pagamento de alíquota diferenciada do Imposto Sobre Serviço (INSS) e receberão abatimentos nas taxas de Alvará de Licença de funcionamento e localização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incentivos de que trata este artigo terão duração máxima de 10 (dez) anos.

Art. 3º - As alíquotas e prazos de incentivos, previstos no artigo anterior, serão determinadas através do Decreto que os conceder.

Art. 4º - A implantação de Empresas obedecerá as demais exigências legais, e a infração das mesmas, especialmente de natureza tributária, implicarão na suspensão dos benefícios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará, 25 de 05 de 1993.


SEBASTIÃO CEZAR DEÃO COLARES

Prefeito Municipal